



Proc. Nº

Fls:

Rubrica

PP033/21
489
J

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS- MARANHÃO

REF.: PREGÃO Nº 033/2021

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 13.120.151/0001-25, sediada na Rua 01, nº83, bairro Açucena, na cidade de Balsas-MA, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. RONALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 196382420020, expedida pela GEJUSPC/MA, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 991.594.223-00, vem, com o devido acato, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que manteve a habilitação a licitantes MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI e M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênia, a r. decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, acudindo ao chamamento para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI e M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, ao arrepio das normas editalícias,

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

CNPJ: 13.120.151/0001-25

Endereço: Rua 01, nº 83, Bairro Açucena.

CEP: 65.800-000 – Balsas – MA

Fone/fax: (99) 3541-0912.Cel.(99) 99934-4111

E-mail: rspocosbls@gmail.com



Proc. Nº PP033/21
Fls: 490
Rubrica J

senão vejamos:

I – DA REFORMA E DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO:

A empresa, R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS participou, do processo licitatório na forma de pregão 033/2021, cujo o objeto era a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, encanador, electricista e pintor. No certame compareceram seis empresas, após a abertura da sessão de licitação a comissão analisou os documentos referentes a habilitação jurídica, nessa fase conforme o rito legal também as outras empresas fizeram tal análise e constatou alguns erros grotescos das empresas, MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI e M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP senão vejamos respectivamente em tela:

- **MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI**

1. De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL NA FORMA DA LEI**, conforme item nº 8.4.2, do Edital.

A empresa apresentou tal balanço de abertura sem nenhum tipo de movimentação financeira no período de 2014 até 2020, tal demonstração deixou todos perplexos e reflexivos, como pode uma empresa com um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) não ter realizado nenhuma movimentação em um longo período (aproximadamente 7 anos), e as contas de energia ? contador ? impostos ?. A empresa realizou alterações no ano de 2020, sendo que somente a alteração já contratua e representa custo para empresa gerando assim movimentação de despesas, ou seja as alterações contratuais realizadas na Junta Comercial, tem taxas e prestação de serviços por parte da contabilidade, conforme Certidão Especifica da Junta Comercial. Inicialmente o responsável pela empresa se apegou na teoria de que a empresa não teve nenhum tipo de movimentação no período supracitado, posteriormente já mudaram o rumo das justificativas. Diante da gravidade do

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

CNPJ: 13.120.151/0001-25

Endereço: Rua 01, nº 83, Bairro Açucena.

CEP: 65.800-000 – Balsas – MA

Fone/fax: (99) 3541-0912.Cel.(99) 99934-4111

E-mail: rspocosbls@gmail.com



Proc. Nº PP033/21
Fls: 491
Rubrica J

sendo que a aceitação está indo contra as regras do próprio Edital.

"Item 8.4.2.3 do Edital – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**, acompanhado do Balanco Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta".

Considerando que o exposto está claro e evidenciado no próprio Edital, nesse sentido o Pregoeiro deve garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo seja em qual for a modalidade adotada pelo órgão conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

CNPJ: 13.120.151/0001-25

Endereço: Rua 01, nº 83, Bairro Açucena.

CEP: 65.800-000 – Balsas – MA

Fone/fax: (99) 3541-0912. Cel. (99) 99934-4111

E-mail: rspocosbls@gmail.com



Proc. Nº 01033121
Fls: 492
Rubrica J

§ 4o A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.*

porém, ainda tem mais;

2. Na fase de Proposta de Preços foi solicitado para a empresa ganhadora dos item nº 4 (mão-de-obra de execução de Serviços de Manutenção Encanador), que fosse apresentado composição de custo, pois, o Item ficou com preço muito abaixo do praticado no mercado, coincidentemente a referida apresentou contrato de prestação e serviços e nota fiscal com os valores do itens, de modo que foi apresentado alguns vícios que se torna o contrato sem validade jurídica como: identificação das partes CONTRATADO E CONTRATANTE, e o não está reconhecimento de firma em cartório das assinaturas. Cabe ressaltar também que a nota fiscal de prestação de serviços foi feita manualmente apresentando alguns erros, como o ISS (imposto sobre Serviços) foi destacado e não foi descontado do valor total, a nota foi emitida no dia 08/06/2021 sendo que o contrato foi encerrado no dia 28/05/2021, pois, conforme descrição dos serviços realizados na nota fiscal não passou de 08 (oito) diárias;

- **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**

1. Conforme anteriormente mencionado, também a M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP apresentou uma proposta de preços com valores bem abaixo do mercado, a mesma apresentou uma composição de custos com uma série de erros que também deixou seus concorrentes reflexivos, tal composição de custos conforme pode ser vista, foi muito mal elaborada, não comprovou os valores unitários dos itens, em tempo se necessário, ou seja que não teve Unidade Comercial descrito na Nota Fiscal de Serviços e o valor unitário destacado, não comprovando pois o valores conforme solicitado pela comissão de Licitação para os itens ganhos (carpinteiro, eletricista e encanador), o contrato de Prestação de Serviços não possui testemunhas e nem assinaturas das partes reconhecida firma em cartório. Sendo assim seria sugestivo a Comissão analisar as Notas fiscais anteriores do Bloco, para assim verificar a legalidade da composição.
2. A empresa não apresentou no seu rol de atividades os CNAE's para objeto da

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

CNPJ: 13.120.151/0001-25

Endereço: Rua 01, nº 83, Bairro Açucena.

CEP: 65.800-000 – Balsas – MA

Fone/fax: (99) 3541-0912. Cel. (99) 99934-4111

E-mail: rspocosbls@gmail.com



Proc. Nº

Fls:

Rubrica

11033121
493
J

Licitação como de Encanador, Eletricista e Carpinteiro, conforme termo de referencia;

No Item 3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, alínea 'a' do Edital;

"Poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade compatível com objeto licitado, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos;"

Desta forma a empresa não poderia participar dos seguintes itens, sendo pois, alegado ainda na fase de Credenciamento o seguinte exposto.

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo lato sensu, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual será julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrido (a) pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

O que enseja que a r. decisão está trazendo enormes prejuízo à Ora Recorrente, e deverá ser concedida de imediato o efeito suspensivo ao recurso.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMAR A R. DECISÃO:

Ilustre Senhor julgador, data máxima vênia, a Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco em declarar as empresas, MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI e M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, haja vista que a empresa não atendeu todas às exigências do Edital.

Portanto, baseiam-se às razões da Recorrida, nos prejuízos que a habilitação das empresas irá proporcionar, face nítida a falta de vinculação ao edital, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse do comprador.

Assim, se faz necessário que esta Administração julgue provido o presente

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

CNPJ: 13.120.151/0001-25

Endereço: Rua 01, nº 83, Bairro Açucena.

CEP: 65.800-000 – Balsas – MA

Fone/fax: (99) 3541-0912. Cel. (99) 99934-4111

E-mail: rspocosbls@gmail.com



Proc. Nº

Fls:

Rubrica

PP033/21
494
J

recurso, com observância ao princípio da isonomia, desclassificando as empresas, MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI e M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

III – DOS PEDIDOS:

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas, MACEDO LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES EIRELI e M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI-EPP inabilitada para prosseguir no pleito, em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA 09/08/2021,


Gustavo Rodrigues da Silva
Representante/Procurador
CPF: 041.513.631-81
RG: 033546982007-0

Gustavo Rodrigues da Silva
Contador
CRC/TO. 005805
CPF: 041.513.631-81

R P DA SILVA CONSTRUÇÕES E PROJETOS

CNPJ: 13.120.151/0001-25

Endereço: Rua 01, nº 83, Bairro Açucena.

CEP: 65.800-000 – Balsas – MA

Fone/fax: (99) 3541-0912. Cel. (99) 99934-4111

E-mail: rspocosbls@gmail.com